



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 01/2021

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE**, e a empresa **VNSP ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça José Dantas do Prado, nº. 26, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**, e a empresa **VNSP ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, 658, Bairro Coroa do Meio, inscrita no CNPJ sob o nº 23.448.661/0001-80, aqui representada por seu Sócio Administrador, **Bruno Novaes Rosa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.556, portador de CPF sob o nº 935.618.735-53, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura de Santa Rosa de Lima/SE, na área de Direito Administrativo, em ações civis públicas e podendo, do mesmo modo, atuar em processos judiciais quando convocado pela Administração.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

03.01 – Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0001.2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FR: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Santa Rosa de Lima/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA- DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa Rosa de Lima(SE), 04 de janeiro de 2021.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Contratante


VNSP ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:


